

REQUERIMENTO Nº , DE 2019

(Do Sr. Deputado Federal LUIZ LIMA)

Requer a desapensação do Projeto de Lei 1.801, de 2019, de minha autoria, que "Regulamenta o § 3º do art. 216-A da Constituição Federal, para dispor sobre o Sistema Nacional de Cultura- SNC", do Projeto de Lei nº 9.474, de 2018, do Deputado Chico D'Angelo, que "Estabelece as diretrizes para a política cultural e para a garantia dos direitos culturais".

Senhor Presidente:

Nos termos do artigo 142, *caput*, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, vimos requerer respeitosamente a Vossa Excelência a desapensação do Projeto de Lei nº 1.801, de 2019, de minha autoria, que "Regulamenta o § 3º do art. 216-A da Constituição Federal, para dispor sobre o Sistema Nacional de Cultura- SNC", do Projeto de Lei nº 9.474, de 2018, do Deputado Chico D'Angelo, que "Estabelece as diretrizes para a política cultural e para a garantia dos direitos culturais", haja vista que as proposições supracitadas tratam de matérias distintas.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 1.801, de 2019, de minha autoria, reapresenta a iniciativa do nobre Deputado João Derly, que tramitou na Legislatura passada como Projeto de Lei nº 4.271, de 2016, mas foi arquivada definitivamente nos termos do art. 105 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

Trata-se de proposta cujo objetivo é atender ao disposto no § 3º do art. 216-A da Constituição Federal, que assim estabelece: "*Lei federal*

disporá sobre a regulamentação do Sistema Nacional de Cultura, bem como de sua articulação com os demais sistemas nacionais ou políticas setoriais de governo.”

A iniciativa do Deputado João Derly foi distribuída pela Mesa Diretora, nos termos do art. 24, II, do RICD, à Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público e à Comissão de Cultura, para análise do mérito, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para o exame da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Quando rerepresentamos a iniciativa em 27 de março deste ano, oportunidade em que foi numerada como Projeto de Lei nº 1.801, de 2019, a Mesa determinou sua apensação ao Projeto de Lei nº 9.474, de 2018, do Deputado Chico D’Angelo, que “Estabelece as diretrizes para a política cultural e para a garantia dos direitos culturais”. Embora as duas iniciativas tenham em comum o interesse em tratar de aspectos institucionais da cultura, o objetivo e a abrangência dos dois projetos são distintos.

O PL nº 9.474, de 2018, fixa diretrizes para apoiar as políticas culturais e garantir a efetivação dos direitos culturais. Para tanto, estabelece os princípios que regem os direitos e garantias culturais e os princípios das políticas estatais referentes à cultura, elege aqueles que seriam os *valores da cultura* e define diretrizes específicas para a organização, o financiamento e a institucionalização das políticas públicas culturais.

A nossa iniciativa, o PL nº 1.801, de 2019, atende especificamente ao mando constitucional ao oferecer regulamentação para o funcionamento do Sistema Nacional de Cultura. No Capítulo I, estabelecemos os princípios que caracterizarão o Sistema Nacional de Cultura, entre os quais se destacam o da diversidade das expressões culturais e o da universalização do acesso à cultura. No Capítulo II, tratamos da estrutura do Sistema, que contempla, entre outros, os órgãos gestores da cultura e os conselhos de política cultural. No Capítulo III, fixamos as competências dos partícipes do Sistema Nacional de cultura. Por fim, no Capítulo IV, prevemos a adoção de ações integradas dos Conselhos Nacionais de Política Cultural, de Educação e

de Ciência e Tecnologia, visando à promoção e articulação dos respectivos Sistemas.

Como se vê, os dois projetos não são semelhantes o suficiente para justificar a sua tramitação conjunta. A própria distribuição distinta das duas matérias ratifica essa divergência – na Legislatura passada, em que o PL 1.801, de 2019, tramitou como PL 4.271, de 2016, foi distribuído, nos termos do art. 24, II, do RICD, à **Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público** e à Comissão de Cultura, para análise do mérito, enquanto o PL nº 9.474, de 2018, foi distribuído, no mérito, apenas à Comissão de Cultura.

Acreditamos que essas duas propostas merecem discussões separadas como condição necessária para tratamento adequado tanto de uma matéria quanto da outra. Solicitamos, portanto, a desapensação dos referidos projetos e um novo despacho para a iniciativa de nossa autoria, que inclua a Comissão de Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, nos termos do art. 32, inciso XVIII, alínea n do RICD.

Certos da justeza do nosso pleito, agradecemos a atenção de V.Exa, aproveitando a oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Sala da Comissão, em 29 de maio de 2019.

Deputado Federal LUIZ LIMA